



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

*Institui a Semana Municipal de Debate
Contra o Extermínio da Juventude no
Município de Vila Velha e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município, aprova

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de setembro, tendo como data-símbolo o dia 21 de setembro, alusivo ao Dia Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivo:

- I – Promover o debate público sobre o extermínio da juventude, especialmente a juventude negra, periférica e LGBTQIAPN+;
- II – Fomentar ações de valorização da vida e de promoção da cidadania juvenil;
- III – Sensibilizar a sociedade civil e o poder público para o enfrentamento da violência contra jovens;
- IV – Incentivar a participação juvenil nas políticas públicas;
- V – Apoiar ações culturais, educativas, esportivas e de formação voltadas para juventudes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude, poderão ser realizadas, em articulação com a sociedade civil:

- I – Audiências públicas, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Atividades culturais, como saraus, slams, batalhas de rima e apresentações artísticas;
- III – Mostras de cinema, fotografia e artes visuais com foco na realidade das juventudes;





IV – Encontros de grêmios estudantis, coletivos juvenis e lideranças comunitárias;
V – Ações nas escolas municipais de conscientização e protagonismo juvenil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Conselho Municipal de Juventude, coletivos, movimentos sociais, entidades culturais, universidades, escolas e igrejas para a realização da Semana.

Art. 5º A execução da Semana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva
Vereadora (PSB)





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, em âmbito municipal, a Semana de Debate Contra o Extermínio da Juventude, como já ocorre no Estado do Espírito Santo desde 2011 por meio da Lei nº 9.646. A violência letal que atinge a juventude, sobretudo negra, periférica, pobre e LGBTQIAPN+, configura uma grave violação de direitos humanos e demanda ações permanentes de enfrentamento.

Segundo dados do Atlas da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada 10 jovens assassinados no Brasil, 8 são negros, com a maioria dos casos ocorrendo nas periferias urbanas. Isso evidencia a seletividade racial e social da violência, tornando urgente a adoção de políticas públicas de valorização da vida e escuta ativa das juventudes.

Em 2019, a Semana Estadual mobilizou mais de 1.400 jovens em diversos municípios capixabas, com ações culturais, educativas e formativas. A experiência mostra que é possível articular juventudes, poder público e sociedade civil em torno de uma agenda transformadora, que vá além da denúncia e promova a construção de alternativas para a juventude viver com dignidade.

A institucionalização da Semana no calendário oficial da cidade é um passo importante para:

- garantir continuidade e legitimidade às ações locais;
- integrar políticas de juventude, cultura, educação, saúde e direitos humanos;
- fortalecer o papel do município na promoção da cidadania e na superação do racismo estrutural e da violência institucional.

É uma proposta de baixo custo, com alto impacto simbólico, social e educativo, pois pode ser executada com apoio de universidades, coletivos culturais, escolas e igrejas, utilizando espaços públicos e iniciativas já existentes. Trata-se de uma medida alinhada à Constituição Federal, ao Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que asseguram o direito dos jovens a uma vida segura, livre de violência e com acesso às políticas públicas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 21/07/2025 11:33

Checksum: **ABE43DF8E369026BCC24728FD985F58AFAD39D9E31ECA9842D420634465B156A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.